

## **RETIFICAÇÃO**

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 17/12/2013, página 183, coluna 1, leia-se como segue e não como constou:

### **PARECER Nº 2831/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 694/2013 (PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017)**

Na forma regimental, foram apresentadas 95 (noventa e cinco) emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014-2017, peça que visa estabelecer, no período mencionado, as linhas de atuação da atual gestão.

A análise dessas proposituras demonstra a preocupação social dos nobres Pares, abrangendo áreas essenciais como educação, saúde, assistência social, habitação, regularização fundiária, urbanização de favelas, meio ambiente, mobilidade urbana, pessoas com deficiência, população idosa, viário, cultura, emprego e renda, dentre outras solicitações.

O conteúdo das emendas mostra, efetivamente, o escopo da atividade parlamentar em peça chave do planejamento municipal.

Por outro lado, consideramos que o projeto original, com as alterações promovidas por esta Comissão e referendadas pelo egrégio Plenário em primeira votação, se nos afiguram consistentes com os objetivos e metas da presente gestão, vindo ao encontro das grandes diretrizes que norteiam a Administração.

É fundamental lembrar que o projeto em tela é fruto da discussão e construção do Programa de Metas, conforme dispõe o art. 69-A da Lei Orgânica Municipal. O caput desse artigo determina que "O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico". Por seu turno, o parágrafo 10 do art. 137 desse diploma legal estabelece que "As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal".

Com efeito, ao longo de diversos meses, milhares de pessoas foram ouvidas em inúmeras audiências realizadas pela Prefeitura Municipal, num debate profícuo sobre os anseios da sociedade. Tal processo foi reforçado pelos diversos eventos (audiências públicas gerais e regionais e reuniões temáticas) realizados por esta Comissão desde a chegada do projeto.

Ademais, a redação do § 7º do art. 4º reforça o entendimento de que alterações adicionais não são necessárias, haja vista que o Poder Executivo, em função das alterações promovidas no projeto de lei orçamentária para 2014, poderá ajustar a presente peça.

Diante do acima exposto, consideramos que todas as 95 emendas devam ser rejeitadas.

Pela rejeição de todas as emendas e pela aprovação do texto acolhido em primeira votação, portanto, é este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 16/12/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Paulo Fiorilo – PT – Relator  
Adilson Amadeu – PTB  
Aurélio Nomura – PSDB – Contrário  
Jair Tatto – PT  
Marta Costa – PSD  
Milton Leite – DEM  
Ricardo Nunes – PMDB  
Wadih Mutran – PP